

DIÁRIO OFICIAL



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 05 de julho de 2022

EDIÇÃO 875/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2022

PRÉAMBULO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **Processo Licitatório**, para **CHAMAMENTO PÚBLICO** do objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. **OBJETO:** O presente Edital tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELAS DECORRENTES DE NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.
1.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na tabela deste Edital.
1.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1.4. **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

1.5. DO PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:

1.5.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento diário oficial, e no site do Município de Faxinal – www.faxinal.pr.gov.br.
1.5.2. O presente edital estará a disposição dos interessados no setor de licitações, sito a Avenida Brasil, 694 centro de Faxinal – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.faxinal.pr.gov.br.
1.5.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 4 desde instrumento.
1.5.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 06/07/2022, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento, que encerrará dia 31/12/2022. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades do Município de Faxinal, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

1.6. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão as expensas de recursos provenientes do Município de Faxinal, sob dotação:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.7. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 139.456,25 (Centro e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - os valores de CADA ITEM constam do Anexo I deste Edital.

1.8. DOS ANEXOS:

Anexo I	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO LICITADO;
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
Anexo III	MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;
Anexo VII	MINUTA DE CONTRATO – COMPRA;
Anexo VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:

2.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Brasil, 694 – Centro - Faxinal – PR ou pelo site www.faxinal.pr.gov.br.

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do processo licitatório, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Faxinal, contra cláusulas ou condições do edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do Processo Licitatório quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Processo Licitatório:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Cujo Ramo de atividade descrito em seu Instrumento Constitutivo, seja incompatível com o objeto da Licitação;

3.3. A participação no Processo Licitatório importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital, bem como sujeição às Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

3.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.6. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 147/2014.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. DA HABILITAÇÃO: Serão consideradas em condições de participação as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



documentos na abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão de Licitações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à Qualificação Técnica Operacional:

- a) Alvará de Licença para Funcionamento
- b) Licença Sanitária da empresa interessada no Credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade.

4.1.4. Documentos Complementares:

- a) Anexo II DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
- b) Anexo IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- c) Anexo V DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- d) Anexo VI DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;
- e) Anexo VIII DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes 01 e 02.

4.3. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Faxinal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. A documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021-PMF
ENVELOPE Nº. 01 – CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do Processo Licitatório, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:

- Descrição detalhada dos bens ofertados em **cada item**, com indicação da marca, se for o caso;
- Os preços unitários e totais de **cada item**, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);
- Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período.
- Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

5.2.2. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

5.2.3. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no edital para o produto cotado.

5.2.4. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

6. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A licitante deverá entregar e **PROTOCOLAR** junto à Prefeitura do Município de Faxinal, Departamento de Compras e Licitações, a proposta de preços de que trata o item 5.2.1 deste edital, juntamente com a documentação de habilitação, em envelopes separados, conforme Item 5.1 deste Edital.

6.2. O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras, serão devolvidos fechados e sob protocolo aos seus representantes.

6.2.1. Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial deste Município.

6.2.2. Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

6.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.4. Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1 SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

7.1.1. O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

7.1.2. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas para habilitação deste instrumento. Posteriormente o Município de Faxinal fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.1.3. Somente serão considerados credenciados os prestadores que atendam todas as exigências de habilitação.

7.1.4. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas, para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 SEÇÃO II – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.2.1 Os proponentes serão inicialmente cadastrados junto ao setor indicado, atendendo os seguintes critérios de atendimento.

- Os credenciados somente poderão atender servidores que possuam documento formal de autorização de fornecimento de refeições emitida por Secretarias e Departamentos do município de Faxinal, devendo os documentos serem apresentados junto a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços no fechamento de cada mês de fornecimento para possibilidade de pagamento.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



- b) Atendimento 24 horas ininterruptos incluindo sábados, domingos e feriados.
- c) As empresas credenciadas deverão dispor de insumos em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como, funcionários disponíveis para atendimento local e transporte das refeições.
- d) Cada empresa prestará atendimento de acordo com a necessidade do contratante, que será definida em virtude da locação das empresas em relação aos locais de fornecimento e horário de funcionamento.
- e) Se houver apenas uma empresa credenciada esta, será responsável pelo fornecimento ininterrupto pelo período de 12 (doze) meses.
- f) A empresa que descumprir as orientações deste edital será automaticamente descredenciada.

7.3. SEÇÃO III – DO DESCREDECIMENTO

- 7.3.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE FAXINAL em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO DE FAXINAL poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 7.3.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;
- 7.3.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;
- 7.3.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do MUNICÍPIO DE FAXINAL o prazo será de 30 (trinta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.11 deste edital ou em situação excepcional;
- 7.3.5. Em caso de descredenciamento ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;
- 7.3.6. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;
- 7.3.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

8. DOS RECURSOS:

- 8.1. Qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

8.1.1. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Comissão de Licitações, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.1.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Comissão de Licitações dará por suspensa a sessão, concedendo ao interessado o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

8.1.3. A inocorrência de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Faxinal, na Avenida Brasil, 694 – Centro, nesta cidade de Faxinal/PR.

8.3. O Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.4. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Comissão de Licitações encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

9.2. O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade,

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



inobservância aos termos do edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

9.3. A invalidação do procedimento de licitação induz à do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

10.2. Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Processo Licitatório, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

10.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

10.4. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.5. Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

10.6. Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

10.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Comissão de Licitações, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

10.9. Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

10.10. O fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de sua qualificação.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
11.1.1. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
11.1.2. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: a) Advertência; b) Advertência, multa em caso de reincidência; c) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

11.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.3. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 13.2., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

11.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5.1. O prazo de convocação, estabelecido no item 13.5. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



11.6. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.7. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

13.2. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

13.3. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações.

13.4. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

13.5. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Faxinal, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Faxinal - Pr, 05 de Julho de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Presidente da Comissão de Licitações

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELAS DECORRENTES DE NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1

Valor Máximo estimado para contratação: **R\$ 139.456,25 (Centro e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	MARMITEX Nº 9, COM PESO UNITÁRIO DE 1.100 gr, CONTENDO CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MACARRÃO E DOIS TIPOS DE CARNE	UND	5.133	17,05	87.517,65
2	REFEIÇÃO EM BUFFET, CONSUMO NO LOCAL, PREÇO POR PESSOA, CONSUMO LIVRE, CONTENDO CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MACARRÃO E DOIS TIPOS DE CARNE	UND	1.613	32,20	51.938,60

1.3 As refeições deverão ser servidas em estabelecimentos comerciais situado no Município de Faxinal.

1.4 As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

1.5 As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

1.6 As refeições poderão ser servidas em sistema "BUFFET Consumo no Local" e "Marmitex nº 9 de 1.100gr", desde que observado as demais condições estabelecidas neste Contrato.

1.7 As refeições deverão ser servidas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h30 às 14h30, ou excepcionalmente em horário de jantar das 19:00 às 20:30, feriados ou finais de semana, desde que informados antecipadamente.

1.8 Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

1.9 Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

1.10 Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

1.11 A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

1.12 Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

2.2 O pagamento será através de transferência bancária;

2.3 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

2.4 O pagamento será efetuado em até **A CADA 30 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento definitivo dos produtos;

2.5 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Modalidade: Inexigibilidade.

2. Tipo de licitação: Credenciamento

Valor máximo estimado da licitação: R\$ 139.456,25 (Centro e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.

3. Para maiores informações entrar em contato com:

a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO II

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à na cidade de, CEP, Estado....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE Inexigibilidade Nº. 10/2021**, sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA

Para fins do disposto no Acórdão nº 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais acima relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Faxinal.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Composição do quadro societário:

Nome do(s) Sócio(s)	CPF	Data de Nascimento

_____, de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO III

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade No. _____ e CPF No. _____, a participar do processo de licitação sob modalidade **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021**, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular lances, negociar preço, interpor e renunciar ao direito de interposição de recurso, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente (com firma reconhecida).

Obs.: verificar minuciosamente o estabelecido no subitem 6.5.3.1 e seguintes do edital



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO IV

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de Faxinal **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, de _____ de 201_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



A N E X O V

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021**, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO VI

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

À
Prefeitura do Município de Faxinal
A/C Comissão de Licitação.
EDITAL DE Inexigibilidade Nº. 10/2021

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **(Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Comissão de Licitações no início da sessão na fase de credenciamento.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO VII

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº «Número Contrato»/«Ano Contrato» – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa «**nome_fornecedor**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 134/2021 – Inexigibilidade Nº. 10/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELAS DECORRENTES DE NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Inexigibilidade Nº. 10/2021 e em seus Anexos.**

1.2. Fica designada o(a) servidor(a) «Cargo_Responsabilidade_Adm», «Nome_Responsabilidade_Adm», inscrito(a) no CPF/MF nº «CPF_Responsabilidade_Adm», para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 134/2021 – **Inexigibilidade Nº. 10/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato, não obriga o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.2. Ao credenciado, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Faxinal convocar os fornecedores credenciados para negociar onovo valor.

2.4. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser divididos entre todos credenciados, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde efetuar o Rodízio, ou programar a escala de profissionais.

2.5. As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

2.6. A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os estabelecimentos credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

2.7. As refeições deverão ser servidas em estabelecimentos comerciais situado no Município de Faxinal.

2.8. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



2.9. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

2.10. As refeições poderão ser servidas em sistema "BUFFET Consumo no Local" e "Marmitex nº 9 de 1.100gr", desde que observado as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.11. As refeições deverão ser servidas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h30 às 14h30, ou excepcionalmente em horário de jantar das 19:00 às 20:30, feriados ou finais de semana, desde que informados antecipadamente.

2.12. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

2.13. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

2.14. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

2.15. A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

2.16. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ «Valor_Contratado»**, em moeda corrente nacional, até **A CADA 30 (TRINTA) DIAS** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) «Nome_Responsabilidade_Adm».

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

«Itens_Contrato»

A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, «data_assinatura».

«Assinaturas_Contrato»

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO VIII

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de Faxinal
A/C do Sr. Comissão de Licitações.
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2021

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido na legislação, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2022****TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº.2370/2020, decorrente de Pregão nº 51/2020 de Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza destinados a manutenção de secretarias e departamentos do Município de Faxinal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **AJATONET SISTEMA MULTIMIDIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.465.267/0001-21, com sede no endereço CURITIBA, 494, CENTRO, CENTRO São João do Ivai-PR neste ato representada por **FABIANO ALMEIDA DE SOUZA**, portador do RG nº 8.808.239-5, portador do CPF sob nº 054.824.499-55, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 27/07/2023 conforme solicitação através do ofício 049/2022 da Secretaria Municipal de Administração. com fundamento art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
AJATONET SISTEMA MULTIMIDIA EIRELI - ME
CNPJ:154.652.670-00121

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO ALMEIDA DE SOUZA
RG:8.808.239-5
CPF:054.824.499-55
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.2591/2021, decorrente de Pregão nº 28/2020 de Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, instalação de ar condicionados, em prédios públicos do Governo Municipal..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **AJATONET SISTEMA MULTIMIDIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.465.267/0001-21, com sede no endereço CURITIBA, 494, CENTRO, CENTRO São João do Ivaí-PR neste ato representada por **FABIANO ALMEIDA DE SOUZA**, portador do RG nº 8.808.239-5, portador do CPF sob nº 054.824.499-55, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/05/2023 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração através do Ofício 039/2022 com fundamento art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 25 de maio de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA

AJATONET SISTEMA MULTIMIDIA EIRELI - ME

CNPJ:154.652.670-00121

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO ALMEIDA DE SOUZA
RG:8.808.239-5
CPF:054.824.499-55
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2022****TERMO DE ADITIVO**

12º Termo aditivo do contrato nº.1520/2017, decorrente de Pregão nº 52/2017 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Faxinal e manutenção preventiva e corretiva de sistema de iluminação de praças e prédios públicos do município de Faxinal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, e a empresa **ELETRONORTE ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.882.208/0001-69, com sede no endereço JOSE MANOEL RODRIGUES, 293, CENTRO, CONJ PEDRO GONÇALVES DA LUZ FAXINAL-PR neste ato representada por **DERLEI MARCIO FARIA**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 018.930.249-62, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 05/07/2023 em virtude do andamento do novo processo licitatório da modalidade Pregão nº 38/2022 encontrar-se em fase recursal, bem como fora deferido pedido liminar de suspensão do procedimento licitatório por representação judicial, diante do fato excepcional, impedindo o seguimento do processo licitatório devidamente justificado e por se tratar de serviços imprescindíveis a administração de natureza contínua e extrema necessidade, se faz necessário a prorrogação contratual a contar a partir do dia 05/07/2022 com término de vigência em 05/07/2023. com fundamento art. 57 § 4, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 05 de julho de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA

ELETRONORTE ENGENHARIA ELETRICA LTDA

CNPJ:418.822.080-00169

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DERLEI MARCIO FARIA
RG:
CPF:018.930.249-62
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.2722/2021, decorrente de Pregão nº 36/2021 de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **S.S.J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.639.171/0001-28, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **JOAO PAULO RIBEIRO**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 085.350.799-63, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 47.716,58 (quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), corresponde ao acréscimo de 24,7% em virtude do valor cotado à época da licitação não suprir mais os custos e insumos do contrato, conforme documentos comprobatórios anexos ao processo. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM REEQUILIBRIO
Leite pasteurizado padronizado pacote 1 Litro, homogenizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviços de inspeção federal ou estadual, ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para seus funcionamentos regulares. Transportado em carro climatizado, de acordo com a legislação vigente	R\$ 5,50	R\$ 7,59
PAO FRANCES FRESCO UNIDADE COM 30G. TRANSPORTADO EM EMBALAGEM DE PAPEL E PLASTICO PARA MELHOR PROTEÇÃO.	R \$ 12,30	R\$ 15,74

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 01 de julho de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA

S.S.J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA

CNPJ:016.391.710-00128

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PAULO RIBEIRO
RG:
CPF:085.350.799-63
REPRESENTANTE LEGAL

www.clotech.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.2715/2021, decorrente de Pregão nº 35/2021 de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A PREPARO DE MERENDA ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **S.S.J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.639.171/0001-28, com sede no endereço RUA SANTOS DUMONT, 635, CENTRO, Centro FAXINAL-PR neste ato representada por **JOAO PAULO RIBEIRO**, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 085.350.799-63, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 26.818,77 (vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), corresponde ao acréscimo de 16,2% em virtude do preço orçado não mais secompactua com o valor do mercado, conforme comprovado nos documentos anexos ao processo. com fundamento art. 65, II, Lei nº. 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM REEQUILIBRIO
Leite pasteurizado padronizado pacote 1 Litro, homogenizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviços de inspeção federal ou estadual, ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para seus funcionamentos regulares. Transportado em carro climatizado, de acordo com a legislação vigente	R\$ 5,50	R\$ 6,72
PAO FRANCES FRESCO UNIDADE COM 30G. TRANSPORTADO EM EMBALAGEM DE PAPEL E PLASTICO PARA MELHOR PROTEÇÃO.	R\$ 12,03	R\$ 15,46

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 01 de julho de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Assinado de forma digital
por YLSON ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Dados: 2022.07.05 14:11:09
-03'00"

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

S.S.J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA

CNPJ:016.391.710-00128

JOAO PAULO RIBEIRO
RG:
CPF:085.350.799-63
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2022****TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº.2790/2022, decorrente de Pregão nº 11/2022 de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL- CECOM DE FAXINAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **S.S.J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.639.171/0001-28, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **JOAO PAULO RIBEIRO**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 085.350.799-63, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 10.276,40 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 17,5% em virtude do preço orçado não mais compactuar com o valor de mercado, conforme documentos comprobatórios anexos ao processo.

com fundamento art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO	VALOR COM REEQUILIBRIO
Leite pasteurizado padronizado pacote 1 Litro, homogenizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviços de inspeção federal ou estadual, ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para seus funcionamentos regulares. Transportado em carro climatizado, de acordo com a legislação vigente	R\$ 3,50	R\$ 7,37
PAO FRANCES FRESCO UNIDADE COM 50G. TRANSPORTADO EM EMBALAGEM DE PAPEL E PLASTICO PARA MELHOR PROTEÇÃO.	R \$ 0,70	R\$ 0,80
PAO DE LEITE FRESCO- UNIDADE COM 80 G. TRANSPORTADO EM EMBALAGEM DE PAPEL E PLÁSTICO PARA MELHOR PROTEÇÃO	R\$ 1,00	R\$ 1,15

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 01 de julho de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
S.S.J. PADARIA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ:016.391.710-00128

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PAULO RIBEIRO
RG:
CPF:085.350.799-63
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

